

ATA DA 259ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 24/11/2020.

1 Às dez horas do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte, realizou-se
2 por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom a 259ª reunião
3 do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados
4 pela Presidente CARLA CRISTINA TASSO CRCES 010553/O, que contou com a
5 presença dos membros: Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES
6 006049/O, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, Contadora ANA
7 RITA NICO HARTUIQUE CRCES 005859/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL
8 CRCES 010206/O, Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O,
9 Contador ROBERTO SCHULZE CRCES 006880/O, Contadora PAULA
10 NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS
11 COSTA CRCES 003492/O, Técnico em Contabilidade RODRIGO SANGALI
12 CRCES 011870/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES
13 008020/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Técnico em
14 Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contadora
15 RENATA SANTANA SANTOS CRCES 015681/O. **Ausência justificada:**
16 Contadora SIMONY PEDRINI NUNES RATIS CRCES 008066/O. **Ausência não**
17 **justificada:** Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES
18 016492/O. Os trabalhos foram iniciados na seguinte ordem: **I - APROVAÇÃO da**
19 **ATA de Nº 264 DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e de nº 258ª do**
20 **TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. II -** Na ordem do dia, foram
21 julgados os seguintes processos: **De relato da Conselheira ANA RITA NICO.**
22 **Número do processo: U-2019/000125 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração
23 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do exercício de 2017
24 das 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica,
25 através da Notificação de nº 2018/000237. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do
26 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24,
27 incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
28 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos
29 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
30 responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador de 05 (cinco)
31 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica, através da
32 Notificação de nº 2018/000236. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01)
33 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03.
34 **Fato 02:** Firmar 04 (quatro) Declarações Comprobatórias de Percepção de
35 Rendimentos - DECORES, o que identificamos por meio da Fiscalização
36 Eletrônica através do Sistema. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do
37 DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e
38 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res.
39 CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **Decisão: PRORROGAÇÃO**
40 **DE PRAZO. Prazo Concedido pelo Tribunal de Ética e Disciplina, a pedido da**
41 **Conselheira Revisora. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro**

42 **CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-2020/000004 - Fato 01:
43 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
44 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 01 (uma)
45 empresa, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional
46 sob o nº FIS 2019/000198. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG
47 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03.
48 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de manter a penalidade**
49 **aplicada em 1ª instância, qual seja: penalidade disciplinar de MULTA no**
50 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), conforme Art. 27, letra "c" do**
51 **DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58, inciso I, e**
52 **artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/19; e pena ética,**
53 **com base legal prevista no item 20, letra (a) do CEPC, instituído pela NBC**
54 **PG 01/2019, com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1.370/11, artigo 58,**
55 **inciso II, da Resolução CFC 1.309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
56 **9.295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro Revisor**
57 **GUSTAVO DA SILVA MIRANDA.** Número do processo: U-2019/000151 - Fato
58 único: Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na
59 organização contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRC,
60 o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** art. 12
61 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os
62 arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e
63 art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do**
64 **Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo**
65 **a penalidade aplicada em 1ª instância, qual seja: MULTA no valor de R\$**
66 **503,00 (quinhentos e três reais), conforme alínea "a" do art. 27, do DL**
67 **9.295/46, c/c art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com art. 58, inciso I, e art.**
68 **59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18, e pena ética, com base**
69 **legal prevista no item 20, letra "a" do CEPC, instituído pela NBC PG 01/2019,**
70 **com o art. 25, inciso II, da Resolução CFC 1.370/11, art. 58, inciso II, da**
71 **Resolução CFC 1.309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-Lei 9.295/46.**
72 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro GUSTAVO DA SILVA**
73 **MIRANDA.** Número do processo: U-2019/000152 - Fato 01: Facilitar funcionária o
74 exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, estando sem o
75 registro no CRC-ES, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
76 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01),
77 c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de
78 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
79 da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 05 (cinco)
80 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
81 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
82 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 03:** Deixar de elaborar
83 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o exercício
84 de 2018 das 03 (três) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização
85 Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
86 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
87 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 04:**

88 Elaborar a contabilidade do exercício de 2018 das 02 (duas) empresas, o que
89 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 4
90 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso V, da
91 Res. CFC 1370/11 c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
92 **Revisor no sentido de dar provimento parcial ao recurso, mantendo a**
93 **penalidade referente ao fato 01, qual seja penalidade ética, com base legal**
94 **prevista no item 20, letra "a" do CEPC, instituído pela NBC PG 01/2019, com**
95 **o art. 25, inciso II, da Resolução CFC 1.309/10 e artigo 27, letra "g", do**
96 **Decreto-Lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira**
97 **Relatora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA. Número do processo : U-**
98 **2019/000153 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
99 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
100 técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não
101 atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação 2019/000125.
102 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
103 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar
104 escrituração contábil referente ao período de 2018 de 05 (cinco) empresa, o que
105 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a
106 notificação 2019/000124. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
107 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da
108 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
109 2000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Revisora no sentido de CONCEDER**
110 **PRAZO de 15(quinze) dias para apresentação da documentação solicitada**
111 **no Auto de infração 2019/000153 referentes a :- Escrituração contábil**
112 **referente ao período de 2018 de 03 (três) empresas, devidamente registrado**
113 **no órgão competente ou/e comunicado formal ao cliente da exigência do**
114 **registro público de livros contábeis no órgão competente, para as empresas**
115 **de Sped Contábil o termo de autenticação ou último andamento na Receita**
116 **Federal. Base legal: Item 19 da NBC ITG 2000, aprovada pela Res. CFC**
117 **1.330/11. Art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, art. 24, incisos V e VI da Res. CFC**
118 **1.370111 c/c os itens 3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC**
119 **1.330/11.- Comprovação da não responsabilidade técnica no ano de 2018.-**
120 **Apresentação do contrato de prestação de serviços. Aprovado por**
121 **unanimidade. De relato do Conselheiro ROBERTO SCHULZE. Número do**
122 **processo: U-2019/000115 - Fato 01:** Reter abusivamente livros e/ou documentos,
123 o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº
124 FIS 2019/000174. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
125 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res.
126 CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de**
127 **ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro**
128 **RODRIGO SANGALI. Número do processo: U-2019/000123 - Fato 01:** Deixar de
129 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
130 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que
131 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica.
132 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
133 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar

134 escrituração contábil referente ao período de 2018 de 05 (cinco) empresas, o que
135 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica.
136 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
137 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
138 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do**
139 **Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
140 unanimidade. **De relato do Conselheiro Revisor RONEY GUIMARAES**
141 **PEREIRA.** Número do processo: U-2019/000110 - Fato 01: Praticar atos
142 irregulares no exercício profissional (fraude aos credores antes mesmo da
143 decretação da falência, resultando prejuízos, com o único fim de obter e
144 assegurar vantagem indevida não só para si como para outrem), o que
145 identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº ADM
146 2018/000432. **Enquadramento:** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4
147 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos
148 I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
149 **Concedido pelo Tribunal de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
150 **Revisor.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000022 -
151 **Fato 01:** Elaborar a contabilidade do exercício de 2018 das 05 (cinco) empresas,
152 inobservando às formalidades da escrituração contábil (AUSÊNCIA DAS NOTAS
153 EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica através
154 da Notificação de nº 2019/196. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5
155 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso V, da Res. CFC 1370/11 c/c
156 NBC ITG 2.000 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pelo**
157 **Tribunal de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Revisor.** Aprovado
158 por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de recurso, 06 (seis)
159 processos com as seguintes decisões para homologação: 02 (dois)
160 arquivamentos, 02 (duas) manutenções de penalidade, 01 (uma) reforma de
161 penalidade e 01 (uma) concessão de prazo. **ENCERRAMENTO** - Nada mais
162 havendo, a Presidente, Contadora Carla Cristina Tasso, agradeceu a presença de
163 todos e encerrou a reunião às onze horas e vinte e cinco minutos, solicitando que
164 eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada
165 pela Senhora Presidente, por mim e pelos demais Conselheiros presentes na
166 reunião.

RONEY GUIMARÃES PEREIRA
Conselheiro

REINALDO MARQUES
Conselheiro

ANA RITA NICO HARTUIQUE
Conselheira

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

GUSTAVO DA SILVA MIRANDA
Conselheiro

ROBERTO SCHULZE
Conselheiro

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

MIGUEL DOS SANTOS COSTA
Conselheiro

RODRIGO SANGALI
Conselheiro

RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA
Conselheira

MÁRIO ZAN BARROS
Conselheiro

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

RENATA SANTANA SANTOS
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 15/12/2020.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente